DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20443/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14689/2014
PROTOCOLO	: 1531462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2014
CONTRATADA	:.DILSON GRAEBIN – ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUE/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 77.488,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 053/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Dílson Graebin – ME**, objetivando aquisição parcelada de pneus, de fabricação nacional, para atender as secretarias da prefeitura municipal de Nioaque/MS, com valor contratual aditado para o montante de R$ 77.488,00 (setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 028/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 053/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular – G. MJMS nº 6683/2015 (peça nº 25).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE -11600/2016** (Peça nº 35), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo sob nº 53/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 8073/2017** (Peça nº 37), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 53/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.488,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	80.574,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	20.516,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	60.058,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	60.058,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	60.058,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Nioaque**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Dílson Graebin – ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal